

Pregão/Concorrência Eletrônica

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMO A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - MT.

Pregão Eletrônico Nº 0091/2022 – SRP
Processo Administrativo Nº SES-PRO-2022/18947
Menor Preço por Item

A NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.574.769/0001-07, estabelecida a Av. Miguel sutil, 13060, qdra: 03, lote: 01, Bairro Cidade Alta, CEP 78.030-485, Cuiabá/MT., neste ato representada Ricardo Guio Segundo, vem perante Vossa Senhoria, com fulcro nas, alínea "a" e "b" do inciso I, do artigo 109, da lei 8.666/93 cumulado com inciso XVIII, do artigo 4º, da Lei número 10.520/02 e alínea "a" do inciso XXXIV e inciso LX, do artigo 5º, da Constituição da República de 1988, interpor

CONTRA RAZÕES

Contra o RECURSO ADMINISTRATIVO impetrado pela NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA onde a mesma pede que sejamos desclassificados no Itens Nº 02, 03 e 05, por não ser a fórmula citada no processo licitatório para compra judicial. Vejamos então os itens: 02, 03 e 05

ITEM 2 – (AVALIADO PELO CORPO TECNICO DO ÓRGÃO – RESULTADO NÃO ATENDE O DESCRITIVO)
SUPLEMENTO ALIMENTAR HIPERPROTEICO, PARA USO ORAL OU ENTERAL. FONTE DE PROTEÍNA ISOLADA DO SORO DE LEITE, PROTEÍNA CONCENTRADA DO LEITE, E LLEUCINA. COM 100% FRUTOOLIGOSSACARÍDEO E MALTODEXTRINA, VITAMINAS E MINERAIS. ISENTO DE SACAROSE E GLÚTEN. ASPECTO FÍSICO, PÓ. EMBALAGEM: LATA OU PACOTE. QUILOGRAMA

O item ofertado pela nossa empresa: NUTREN SENIOR PO 370 GR - NESTLÉ

ITEM 3 – (AVALIADO PELO CORPO TECNICO DO ÓRGÃO – RESULTADO ATENDE O DESCRITIVO)
DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, HIPERCALÓRICA (MÍNIMO DE 1,5 KCAL/ML), HIPERPROTEICA, BAIXA OSMOLARIDADE, PRESENÇA DE TCM, PRESENÇA DE FIBRAS. ISENTA DE SACAROSE, GLÚTEN, COLESTEROL E LACTOSE. INDICADO PARA MANUTENÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL, DESNUTRIÇÃO, GERIATRIA, NECESSIDADES CALÓRICAS E PROTÉICAS ELEVADAS, CAQUEXIA, RESTRIÇÃO HÍDRICA, ACV, PRÉ E PÓS OPERATÓRIO. DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA: ACIMA DE 15% PROTEÍNA, ACIMA DE 40% CARBOIDRATOS. EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES, PESO. O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. LITRO

O item ofertado pela nossa empresa: ISOSOURCE 1.5CAL S/SACAROSE – NESTLÉ

ITEM 5 – (AVALIADO PELO CORPO TECNICO DO ÓRGÃO – RESULTADO ATENDE O DESCRITIVO)
DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM PROTEÍNAS DE SORO DO LEITE E/OU CASEÍNA E/OU PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA. DENSIDADE CALÓRICA A PARTIR DE 1,0 KCAL/ML. FONTE DE VITAMINAS E MINERAIS. ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN. INDICADA PARA ATENDER CRIANÇAS A PARTIR DE 1 ANO DE VIDA. PARA USO ENTERAL OU ORAL. ASPECTO FÍSICO, PÓ. EMBALAGEM, LATA. QUILOGRAMA.

O item ofertado pela nossa empresa: NUTREN JUNIOR - SABOR BAUNILHA 400 GR – NESTLÉ

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Pede-se que seja mantida a análise técnica minuciosamente feita por este órgão onde constatou que os itens: 03 e 05 atendem o descritivo deste certame.

Outro sim solicitamos que seja revista a HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - do item 11.11.2 da empresa NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA esta não atendeu o requisito obrigatório do certame:

11.11.2 AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO LICITANTE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, em cumprimento à Lei nº. 6.360/76 e alterada pela Lei nº. 9.787/99, bem como pela Portaria GM nº. 2.814/1998, Lei 9782/99 e Portaria SVS/MS nº 802/98, em forma de original ou publicação no Diário Oficial da União ou por qualquer processo de cópia, atualizada, legível e destacada com CANETA MARCA TEXTO. Em caso de produto ser sujeito a controle especial se faz necessário a apresentação da Autorização de Funcionamento Especial (AFE especial). No caso do fabricante ser sediado no exterior, será aceito a Autorização de Funcionamento do Importador/Distribuidora, detentora do registro do produto junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

II - DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital de licitação em apreço, que seja estabelecidos critérios técnicos, para a aceitação dos produtos licitados, posto que a parte técnica da SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE MT, aceitou os itens: 3 e 5 onde estes estão em acordo ao solicitado neste edital supracitado.

Prevalendo ao cumprimento da LEI FEDERAL Nº8666/93, onde citam:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 2º Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

III - DO PEDIDO

Pede-se que se mantenha a decisão acertada da parte técnica, hora apreciada com muita coerência ao analisarem as características técnicas dos produtos, uma vez que aprovou os itens 3 e 5.

Caracterizando a vencedora como "MENOR PREÇO POR ITEM", de forma coerente e mostrando empatia ao órgão.

Pede a desclassificação da empresa NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA, tendo em vista que, não atendeu requisitos obrigatórios neste certame.

Outrossim, lastreada nas contrarrazões, requer-se que essa Comissão de Licitação mantenha a sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos

P. Deferimento

Cuiabá/MT, 28 de dezembro de 2022.

NutriLife Produtos Nutricionais Eireli

CNPJ nº 26.574.769/0001-07

Ricardo Guio Segundo - Proprietário

RG 4297037 SPTC/GO

CPF 040.318.051-10

Fechar